

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - Informações Gerais:

- 1. Processo Administrativo:
- 2. Setor Requisitante: Secretária de Administração
- 3. Equipe de Planejamento da Contratação: Patrícia Pedroso de Oliveira Secretária de Planejamento; Claudia Janz da Silva Secretária de Administração; Richard Damasceno de Araújo-Chefe da Divisão de Limpeza Pública;

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput,§1º do Decreto nº 3.537/2023):

Atualmente o município possui 05 (cinco) caminhões compactadores de lixo em sua frota, todos demandando de urgente manutenção corretiva com estimativa de prazo para execução de até 60 (sessenta) dias, conforme memorando nº 01/2024 do Sr. Richard Damasceno de Araújo - Chefe da Divisão de Limpeza Pública.

Os caminhões citados possuem mais de 10 (dez) anos de uso e problemas como os relatados de Memorando nº 01/2024, tem sido recorrente em virtude da deterioração dos mesmos pelo uso diário, o que consequentemente os leva a constantes manutenções em razão de problemas mecânicos e hidráulicos

O engodo acima de manutenção corretiva ainda que não enseje a paralisação total dos veículos da frota, torna impossível suprir a demanda existente de coleta de lixo no município e compromete o funcionamento regular de prestação de serviços em outras áreas da administração, já que se faz necessário a alocação de veículos das demais secretarias para continuidade dos serviços de coleta de lixo, enquanto está sendo efetuada a manutenção corretiva dos caminhões compactadores, com previsão de conclusão em até 60 (sessenta) dias.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1°, II, do Decreto n° 3.537/2023):

Não há no PAC de 2024 previsão para contratação de serviços de locação de caminhões compactadores de lixo e resíduos sólidos não perigosos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, contudo, diante da urgente necessidade de contratação de referido serviço, indispensável sua inclusão, devendo ser remetido cópia do presente a Secretaria de Planejamento para providencias.

- 3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1°, III, do Decreto nº 3.537/2023):
 - Locação de caminhão com coletor compactador de lixo acoplado de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos) de capacidade;
 - Ouilometragem livre;
 - Ano de fabricação do caminhão e do compactador de no máximo de 10 (dez) anos;



ESTADO DO PARANÁ

- Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada,
- Combustível (diesel) por conta da contratante,
- Sem motorista e sem auxiliares.

Além disso, é exigido que o caminhão esteja equipado para a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (coleta, compactação e transporte), devidamente conservados, lubrificados e excelente estado de funcionamento.

O objeto da contratação deverá ser disponibilizado todos os dias, com disponibilização ininterrupta, por tratar-se de prestação de serviço continuada.

O pagamento será feito após a execução do serviço, com a emissão da nota fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato.

A contratação deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias e execução de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Bandeirantes.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1°, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1° V, do Decreto nº 3.537/2023):

Conforme exposto no novo Marco Legal do Saneamento Básico, em seu Art. 8º da Lei Federal nº 14.026/2020, os municípios exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico. E conforme Art. 26 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.

Atualmente o Município de Bandeirantes trabalha com 05 (cinco) caminhões e quadro de servidores próprios, sendo responsável pela coleta convencional, dos resíduos sólidos orgânicos e rejeitos.

Foram realizadas análises de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, a fim de identificar a existência de novas metodologias ou tecnologias que melhor atendam às necessidades da Administração quanto à coleta de resíduos sólidos domésticos:

- Aquisição de caminhão;
- Locação de caminhão;

Deste modo, a forma de complementar a frota, é a aquisição de novos veículos ou a locação destes. A opção de compra é o método que no momento causa oneração aos cofres públicos municipal.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1° VI do Decreto nº 3.537/2023):

A estimativa de valor da contratação realizada nesse ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta. Para a constituição das referências de valores foram realizadas pesquisas de preço no Painel de Preços, o qual tem como fonte as contratações similares de outros órgãos públicos. A metodologia utilizada para se chegar ao valor final do preço de cada item foi a média aritmética simples entre os valores pesquisados.



ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, foram realizadas análises de contratações similares ao objeto feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

Diante das opções levantadas no mercado justifica-se a locação por dispensa de licitação em razão do valor, por ser a que menos onerará os cofres públicos municipais. Além de ser a solução mais vantajosa e com celeridade e economia processual para Administração Pública.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

- 1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1°, VII do Decreto n° 3.537/2023): Conforme o previsto em Lei Federal n° 12.305/2010, e considerando que o poder público é responsável pela organização e prestação direta ou indireta dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, a contratação de caminhões compactadores se torna imprescindível para a manutenção dos serviços públicos essenciais a vida humana. A parcialização ou suspensão desses serviços acarreta infortúnios na demanda de recolhimento de resíduos sólidos urbanos por isso, se caracteriza como um serviço essencial e ininterrupto. No que tange as exigências relacionadas a manutenção e assistência técnica, em caso de locação de veículos, esta fica a cargo da contratada conforme previsto em contrato firmado entre as partes.
- 2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15,§1°, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

Por se tratar de uma contratação de serviços, do ponto de vista econômico e viável, o parcelamento não se apresenta favorável a este objeto, visto que os responsáveis, cito gestor e fiscal do contrato, poderão gerir a contratação de maneira mais assertiva no que se refere a prestação de serviços solicitados.

- 3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1°, XI do Decreto nº 3.537/2023): Não se faz necessária a realização de aquisições correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.
- 4. Resultados pretendidos (art. 15, §1°, IX do Decreto nº 3.537/2023):

 A contratação realizar-se-á através de processo de dispensa de licitação pelo critério de menor preço, com a qualidade e especificações previstas e garantidas, visando atender às necessidades de

demanda da coleta de resíduos sólidos urbanos do município de maneira eficaz, eficiente e ininterrupta em concomitância com as Normas Técnicas e legislações vigentes

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1°, X do Decreto nº 3.537/2023):

Não há necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.



ESTADO DO PARANÁ

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1°, XII do Decreto nº 3.537/2023):

Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 242/1998, nº 272/2000 e legislações supervenientes e correlatas.

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruídos, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

Atender a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

7. Analise de Risco

7.1. Riscos - Fase de Planejamento

Risco 1	Deficiência na definição da demanda		
Probabilidade	Média	Dano potencial	
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda	
Ação Preventiva		Responsável	
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.		
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial Atraso no processo de contratação e início da prestação do serviço.	e, consequentemente, atraso no
Ação Preventiva		Responsável	
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação	
A	ção de C	Contingência	Responsável



ESTADO DO PARANÁ

Estudo minucioso da Nova Lei de Licitações 14.133/21, no que	Equipe de Planejamento da
diz respeitos ao processo de Credenciamento.	Contratação

7.2. Riscos - Fase de Licitação

M3603 T d36 de Bieltação			
Risco 3	Deficiências do ato convocatório.		
Probabilidade	Baixa Dano potencial		
	Encerramento da Licitação.		
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da		Equipe de Licitação	
legislação; Estabelecer rotinas de revisão.			
Ação de Contingência		Responsável	
Suspensão da dispensa		Equipe de Licitação	

7.3. Riscos – Gestão Do Contrato

Miscos destad Do Gonti ato			
Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão na fiscalização do contrato		
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Probabilidade	Média	Dano potencial	
		Deficiência na prestação dos ser Adminis	, ,
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.			Fiscal e Gestor do Contrato
Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual			
Ação de Contingência		Responsável	
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal e Gestor do Contrato	

7.4. Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS			
BAIXA	MODERADA	ALTA	
Risco 2	Risco 1	-	
Risco 3	Risco 4	-	

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1 e 4 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo



ESTADO DO PARANÁ

administrativo. Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

V - Posicionamento Conclusivo (artigo 15,§1°, XIII do Decreto nº 3.537/2023):

Os serviços de limpeza pública são classificados como serviço público essenciais e necessários para a sobrevivência do grupo social e do próprio Estado, porque visam atender as necessidades inadiáveis da comunidade e por sua natureza são regidos pelo princípio da continuidade.

Considerando que a deficiência na coleta de lixo poderá gerar uma proliferação de roedores, répteis e insetos causadores de doenças, resultando em danos à saúde pública, a locação de 02 (dois) caminhão compactador de lixo para o período informado virá de encontro com o interesse público possibilitando a continuidade da prestação de serviço essencial a população de Bandeirantes/PR, representada pela coleta e descarte adequado do lixo urbano, ainda que ocorra o envio de veículos da frota municipal para manutenção.

Destaca-se que a pretensão de locação deverá contemplar às expensas da contratada as despesas com a entrega do veículo na sede do município e respectiva devolução a contratada, bem como manutenções de caráter preventivo e corretivo no veículo de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive trocas de peças por desgaste natural, e outros tais como: troca de pneus, filtros, óleos lubrificantes, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

Ainda, que em ocorrendo a impossibilidade de utilização do veículo locado, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, deverá ser atribuído a contratada o ônus de providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior.

Atualmente o Município de Bandeirantes/PR não possui registro de preços vigente para suprir tal necessidade, ao que deve ser adotado a contratação pela modalidade que represente maior celeridade, face os motivos explanados.

Bandeirantes, 15 de janeiro de 2024.

Patrícia Pedroso de Oliveira
Secretária de Planejamento

Claudia Janz da Silva
Secretária de Administração

Richard Damasceno de Araújo Chefe da Divisão de Limpeza Pública



ESTADO DO PARANÁ